

# ÍNDICE

<b>PREÂMBULO</b>	<b>2</b>
<b>REGULAMENTO DE TABELA GERAL DE TAXAS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º	3
Objecto	3
Artigo 2.º	3
Sujeitos	3
Artigo 3.º	3
Isenções	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>4</b>
<b>TAXAS</b>	<b>4</b>
Artigo 4.º	4
Taxas	4
A Junta de Freguesia cobra taxas:	4
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>5</b>
<b>LIQUIDAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>
Artigo 12.º	7
Legislação Subsidiária	7
Artigo 13.º	7
Entrada em Vigor	7
<b>TABELA DE TAXAS</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>8</b>
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>9</b>
<b>CANÍDEOS GATÍDEOS</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>9</b>
<b>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>9</b>
<b>ALUGUER DE INSTALAÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>9</b>
<b>LICENÇAS PARA JOGOS/HORÁRIOS</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>10</b>
<b>FOTOCÓPIAS/IMPRESSÕES</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>10</b>
<b>APOIO SÓCIO-EDUCATIVO</b>	<b>10</b>
<b>APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b>	<b>1</b>
<b>APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA</b>	<b>1</b>



## **PREÂMBULO**

Com a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, se regulam as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais pelas pessoas singulares ou colectivas e outras legalmente equiparadas.

No seu artigo 17º se estabelece um regime transitório para que as taxas das autarquias locais actualmente existentes sejam revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor desta lei, salvo se, até esta data, os regulamentos vigentes estejam já em conformidade com este regime jurídico ou os regulamentos vigentes tenham sido alterados de acordo com este normativo legal.

O presente regulamento constitui-se, pois, num instrumento de gestão que permite ao executivo adoptar uma prática administrativa adequada, por um lado, à legalidade e, por outro lado, ser fonte de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da actividade autárquica.

O presente regulamento estrutura-se em três capítulos: Disposições Gerais (Cap. I), Taxas (Cap. II) e Liquidação (Cap. III) e contém a fórmula de cálculo das taxas como se exige, aliás, no artigo 8º da Lei nº 53-E/2006.



**REGULAMENTO DE TABELA GERAL DE TAXAS**  
**FREGUESIA DE MAXIMINOS**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Maximinos.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Maximinos no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Maximinos

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



**JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**  
**Município de Braga**

**CAPÍTULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, fotocópias e impressões;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de instalações;
- d) Apoio sócio-educativo;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º**

**Serviços Administrativos**

Índice 222 - 4,88 €/hora

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I do presente regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \underline{ct}$$

**N**

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora  $\times$  **vh** + **ct** para os atestados;

**N**

- b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora  $\times$  **vh** + **ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa;

**N**

- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora  $\times$  **vh** + **ct** para os restantes documentos.

**N**

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo III e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**

### **Município de Braga**

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 - Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Pagamento em Prestações**



## **JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**

### **Município de Braga**

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### **Artigo 10.º**

##### **Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



**JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**  
**Município de Braga**

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 12.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 13.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

<b>Atestados de Residência (SEF/Banco/Consulado)</b>	3,40 €
Atestados de Residência (Escolas/S.S.)	ISENTO
Atestados de Isenção ou fraccionamento de coimas/multas	3,40 €
Atestados de Parómetros	3,40 €
Atestados de Uso e porte de arma (defesa/recreio/caça)	3,40 €
Atestados para assistência médica	1,20 €
Atestados para fins escolares	1,20 €
Atestados para Fins Alfandegários	3,40 €
Atestado para legalização de viaturas	3,40 €
Atestados obtenção de passaporte	3,40 €
Outros atestados	3,40 €
<b>Declarações agregado familiar para fins militares</b>	ISENTO
Declarações de pobreza e indigência	ISENTO
Declarações para justificação de faltas	1,70 €
Declaração para abono de família	1,70 €
Declaração para obtenção de subsídio de funeral	3,40 €
Declarações para utilização de explosivos	3,40 €
<b>Certidões para apoio judiciário</b>	ISENTO
<b>Confirmações de prova de vida - nacional</b>	1,70 €
Confirmações de prova de vida - estrangeiro	3,40 €
Confirmações do agregado familiar - escolas	1,20 €
Confirmações de agregado familiar para fins bancários	3,40 €
Confirmações de agregado familiar para fins PT/CP	1,70 €
Termos de identidade e justificação administrativa	3,40 €
<b>Nota:</b> 1) Isenção de qualquer pagamento quando o rendimento mensal do agregado familiar do requerente for inferior a 75% do SMN.	



**JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**  
**Município de Braga**

**ANEXO II**  
**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo	1,10 €
<b>Licenças:</b>	
A - Licenças de cães de companhia	8,80 €
B - Licenças de cães c/fins económicos	8,80 €
E - Licenças de cães de caça	8,80 €
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	13,20 €
H - Licenças de cães perigosos	13,20 €
I - Gato	4,40 €

*(Acresce 20% de Imposto de Selo, até um máximo de 3,00 €)*

*(Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)*

**ANEXO III**  
**CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência <i>(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)</i>	7,00 €
--	--------

*(Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)*

**ANEXO IV**  
**ALUGUER DE INSTALAÇÕES**

Sem fins lucrativos	GRATUITO
Formação	A COMBINAR
Por cada dia	50,00 €

**ANEXO V**  
**LICENÇAS PARA JOGOS/HORÁRIOS**

Parecer para horários de estabelecimentos <i>(1.ª e renovação)</i>	10,00 €
--	---------



**JUNTA DE FREGUESIA DE MAXIMINOS**  
**Município de Braga**

Pareceres para jogos lícitos e máquinas eléctricas (1. <sup>a</sup> e renovação)	10,00 €
--	---------

**ANEXO VI**  
**FOTOCÓPIAS/IMPRESSÕES**

Fotocópias e impressões ( <i>por página</i> )	0,05 €
Impressões de trabalhos académicos e estudantes	ISENTO

**NOTA:**

- 1) Aos não recenseados na freguesia acresce 100% sobre valor a pagar.
- 2) Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas): + 50% sobre o valor a pagar.

**ANEXO VII**  
**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO**

Escalões	Prolongamento	Refeição	Prolongamento + Refeição
A	25 €	15 €	40 €
B	30 €	15 €	45 €
C	35 €	20 €	55 €
S/Subsídio	40 €	25 €	65 €

**APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA**

*Em 30 de Setembro de 2008*

O Presidente da Junta,

\_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

*Em \_\_\_ de Dezembro de 2008*

O Presidente da Assembleia,

\_\_\_\_\_